



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

199

**RESOLUÇÃO** N° 0634/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** N° 0013/2025

**PROCESSO** N° 0440/2025

“Altera o artigo 2º da Resolução n° 614, de 12 de março de 2024.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução n° 614, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Fiscal de Contratos Administrativos será designado pela Mesa da Câmara, por meio de Portaria, dentre os servidores efetivos da Edilidade, devendo possuir conhecimento das normas previstas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A depender do objeto do contrato, poderão ser designados servidores para o acompanhamento operacional da execução contratual, especialmente quando estiverem mais próximos do objeto a ser executado.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo acompanhamento operacional deverão:

I – monitorar a execução do objeto contratual em sua área de atuação ou setor da Câmara;

II – reportar periodicamente ao Fiscal de Contratos Administrativos todas as informações pertinentes ao cumprimento do contrato;

III – comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade ou dificuldade na execução do contrato;

IV – zelar pela conformidade do serviço, fornecimento ou obra conforme as especificações contratuais.

§ 3º O Fiscal de Contratos Administrativos deverá manter registros organizados de todas as informações recebidas dos servidores designados para o acompanhamento operacional, bem como de suas próprias fiscalizações, de modo a permitir a rastreabilidade da execução contratual.

§ 4º Antes da realização da entrada das notas fiscais no setor de Compras ou no Almoxarifado, o Fiscal de Contratos Administrativos deverá atestar o correto cumprimento do objeto contratual, verificando a conformidade dos produtos, serviços ou obras entregues com o previsto no contrato ou no instrumento equivalente.



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

200

§ 5º Nos contratos de pequeno vulto, assim considerados aqueles cujo valor não exceda 30% dos limites para dispensa de licitação, o ateste do cumprimento do objeto poderá ser realizado pelo setor de Compras ou Almoarifado, conforme cada caso, sem prejuízo da fiscalização pelo servidor designado.

§ 6º O Fiscal de Contratos Administrativos poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal sempre que houver dúvida quanto à execução contratual ou necessidade de interpretação normativa.

§ 7º A ausência de manifestação do Fiscal de Contratos Administrativos quanto à regularidade do objeto contratado não isenta a administração da responsabilidade pelo pagamento, devendo ser adotadas medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de abril de 2025.

  
**Hodirlei Martins Pereira**  
Presidente

**Autores do Projeto de Resolução:**

**Mesa Diretora**

**Vereadores: Hodirlei Martins Pereira - MDB**

Alexandro Santos Alves Silva – MDB

Claudio Ramos Moreira - PT

Marcos Antonio Castello - PL

Eliei de Souza - Republicanos

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 07, às fls.199 e 200, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 